

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Locador:** **OLGA WRZESINSKI**, brasileiro, casado, portador do RG de n. 5060904975, inscrito no CPF sob o n. 720.693.090-53, residente e domiciliado na cidade de Centenário- RS,

**Locatário:** **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 93.539.138/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Hilário José Kolassa**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Centenário-RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Francisco Gaietski Filho, 98, constituído de um terreno de 650 m<sup>2</sup>, sobre o qual está edificado uma construção tipo barracão, em alvenaria, com área de 313,00 m<sup>2</sup>, calçado com pavimentação em alvenaria, fechado, com as características constantes do laudo de vistoria, destinado a instalação da garagem municipal, almoxarifado de peças, pneus, materiais e acessórios.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o locatário pagará ao locador pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)** mensais, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento.

**Parágrafo Único:** O valor constante do caput desta cláusula poderá reajustado a cada período de doze meses com base no IGP-M/FGV.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais, superiores ou inferiores períodos, mediante termo aditivo.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de um dos motivos constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecendo-se as determinações do art. 79 do referido Diploma Legal.

**Parágrafo único.** Qualquer um dos partícipes, ainda, poderá denunciar o presente contrato, com comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Quinta:** As despesas com taxa/consumo de água e energia elétrica relativa ao imóvel objeto da locação ficarão a cargo do locatário.

**Cláusula Sexta:** O locatário poderá realizar no imóvel, objeto da locação, as reformas, benfeitorias e adaptações que se fizerem necessários para desempenho da atividade pública, sendo, ao final, retiradas.

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do aluguel correrão a conta de dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

**Cláusula Oitava:** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de preços, ou das especificações e disposições deste contrato poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula Nona:** As dúvidas oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E por estarem, assim justos e acertados, firmam, os contratantes na presença de testemunhas, em duas cópias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza os efeitos da Lei e de direito.

Centenário, 01 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO**  
Locatário

**OLGA WRZESINSKI**  
Locador

TESTEMUNHAS: